



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 85532023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.746/2011, e considerando o parecer prévio favorável da comissão de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor interessado na progressão funcional nomeada pela Portaria nº 7106/2023,

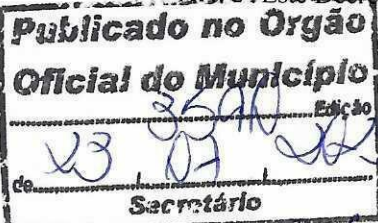
### DECRETA

Art. 1º Pelo presente decreto fica concedida, a partir de 1º de julho de 2023, progressão por titulação e/ou por cursos realizados aos servidores públicos municipais relacionados no quadro abaixo, que obtiveram parecer favorável da comissão nomeada pela Portaria nº 7106/2023, de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo:

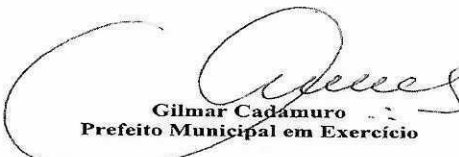
SERVIDOR	NÍVEIS	INCIDÊNCIA LEGAL
Adilson Beck	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Andreia Cristina Trombelli Grosso	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Amélia Silvana Paz Laverde	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Andreia Camila de Aguiar Silva Oliveira	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Angelica de Oliveira Geraldo	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Antônio Carlos Silva	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Cibele Cristina Estevam Cestaro	12	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Clariana Aparecida Leal dos Santos	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Cláudia Caroline Vicentini	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Daiane Fernandes de Souza	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Daniela Cristina Rezende	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Danielle Providelo Moura Cantagali	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Edimar Antônio Balestra	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Edina Cristina Aparecida Norberto da Silva	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Edna Pinelli Martellosso	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Elenilde Gallina Zamarque	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Fernanda Alves dos Santos Cardoso	30	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Juline Mirella Zacardi Baldassi	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Márcia de Fátima Zanardo Vieira	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Marcia Regina dias Ferreira Leite	25	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Mislaine Zaramela Rodrigues	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Paula Hatsui Volpato Davanzo	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Renata Aparecida Fantin de Melo Assinelli	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Rosilene Ruiz Lirola	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Samira Grossi de Souza Bueno	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Suelen Aparecida do Nascimento	07	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Tatiane dos Santos Martins	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Telma Terezinha Lopes Costa	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Thiago Henrique Servente	17	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Vânia Aparecida Casasa	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II

Art 2º Os servidores que eventualmente não concordem com a avaliação realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 7106/2023, base do presente Decreto, poderão, na forma do Artigo 21, § 3º. Da Lei Municipal nº 1746/2011, interpor o devido recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Mandaguáçu, 19 de julho de 2023.

  
Gilmar Cadamuro  
Prefeito Municipal em Exercício